



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS



Guarulhos, 25 de fevereiro de 2026.

## CIRCULAR – DATA-BASE 1º DE SETEMBRO

### Setores: Massas – Cacau e Balas – Congelados e Supercongelados

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS E REGIÃO – SINDALIG, inscrito no CNPJ sob o nº 49.088.800/0001-03, neste ato representado por seu presidente, e a FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FITIASP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.218.311/0001-60, vem através deste comunicar a celebração, da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, com vigência para o período de 01 de Setembro de 2025 a 31 de Agosto de 2026, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

**SALÁRIO NORMATIVO** - Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção o salário normativo no valor de R\$ 2.306,08 (dois mil, trezentos e seis reais e oito centavos).

**Parágrafo primeiro:** Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

**AUMENTO SALARIAL** - Os salários dos empregados terão um aumento negociado entre as partes, correspondente ao período de 01.09.2024 a 31.08.2025, obedecidos os seguintes critérios:

a) Para os empregados que percebiam em 01/09/2024 salários até R\$16.314,80 (dezesesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos) será aplicado, em 01/09/2025, o percentual de aumento salarial de **6,10% (seis vírgula dez por cento)**.

b) Para os empregados que percebiam em 01/09/2024 salários acima de R\$16.314,80 (dezesesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos), será concedido, em 01.09.2024, um aumento salarial na importância fixa de R\$ 995,20 (novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

**ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (01.09.2024):** Aos empregados admitidos de 01.09.2024 e até 31.08.2025 deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo de aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Sobre os salários de admissão de empregados em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/09/2024), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos de acordo com as tabelas abaixo, a partir de 01/09/2025, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS



I - Para a faixa salarial da data de admissão de até R\$16.314,80 (dezesesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos).

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
SETEMBRO/24	6,10%
OUTUBRO/24	5,58%
NOVEMBRO/24	5,06%
DEZEMBRO/24	4,54%
JANEIRO/25	4,03%
FEVEREIRO/25	3,51%
MARÇO/25	3,00%
ABRIL/25	2,50%
MAIO/25	1,99%
JUNHO/25	1,49%
JULHO/25	0,99%
AGOSTO/25	0,49%

II - Para a faixa salarial da data de admissão acima de até R\$16.314,80 (dezesesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos).

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
SETEMBRO/24	R\$ 995,20
OUTUBRO/24	R\$ 910,37
NOVEMBRO/24	R\$ 825,53
DEZEMBRO/24	R\$ 740,69
JANEIRO/25	R\$ 657,49
FEVEREIRO/25	R\$ 572,65
MARÇO/25	R\$ 489,44
ABRIL/25	R\$ 407,87
MAIO/25	R\$ 324,66
JUNHO/25	R\$ 243,09
JULHO/25	R\$ 161,52
AGOSTO/25	R\$ 79,94

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS** - As empresas que não implantaram até 31/08/2025 programa de participação nos lucros ou resultados, relativo ao exercício de 2025, deverão arcar como pagamento de uma multa para cada empregado, no valor de R\$ 1.844,86 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

**Parágrafo primeiro:** De acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.101/2000, com as alterações da lei nº12.832/2013, a multa aqui estabelecida não constitui base



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS



de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

**Parágrafo segundo:** Para o pagamento da multa prevista nesta cláusula, será observado:

- a) Para os empregados com contrato vigente em 31/12/2025, será paga na folha de pagamento da competência do mês de abril de 2026.
- b) Para os empregados afastados ou admitidos durante o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Dos afastados por acidente do trabalho, no referido período, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.
- c) Aos empregados demitidos por justa-causa ou que tenham solicitado demissão não serão devidos os valores referidos. Os empregados demitidos sem justa causa antes da data aprazada, para o pagamento, receberão o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo terceiro:** Os valores das multas acima estabelecidos, não serão considerados como base ou parâmetro para a elaboração de qualquer programa.

**Parágrafo quarto:** Para o exercício de 2026, as empresas que ainda não tenham implementado o programa de PLR, deverão instituí-lo durante a vigência do presente instrumento coletivo, de acordo com a Lei nº 10.101/2000 com as alterações da lei nº12.832/2013, e, deverão enviar cópia ao Sindicato de Trabalhadores de sua base.

**CESTA BÁSICA** - As empresas, fornecerão a todos seus trabalhadores, mensalmente, Cesta Básica/Vale Ticket no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), que será entregue até o 15º dia do mês subsequente, a ser subsidiada em sua maior parte, com desconto de até 1% (hum por cento) do seu valor.

**Parágrafo primeiro:** A concessão da Cesta Básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

**Parágrafo segundo:** Para as empresas que já concedem Cestas Básicas mais favoráveis ao trabalhador ficam preservadas estas condições, inclusive no tocante ao desconto, não podendo o resultado final ser inferior ao acima fixado, ficando assegurado que as empresas promoverão a correção da cesta básica pelo mesmo percentual (12,94%).

**Parágrafo terceiro:** Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores colaborar para sua instituição.

**ADICIONAL NOTURNO** - O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 35% de acréscimo em relação à hora diurna.

**Parágrafo único:** Prorrogado o final da jornada noturna, após as 5 horas, é devido também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS



**HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

a) As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais, sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordos de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de “dias pontes”.

- 70% (setenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias diárias e;
- 75% (setenta e cinco por cento) apenas e tão somente para as excedentes a duas horas extraordinárias diárias.

b) 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e em feriados e não houver concessão de folga semanal compensatória.

**FORNECIMENTO DE DESJEJUM:** As empresas em suas unidades fabris concederão desjejum, aos empregados que trabalhem nos turnos que iniciam ou encerram a jornada pela manhã.

Tal fornecimento não corresponde a salário para efeitos trabalhistas e/ou previdenciários, podendo inclusive as empresas enquadrar tal item no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - A presente cláusula obedece ao Acordo Judicial no processo número 0001636-58.2014.5.02.0089 realizado perante a CEJUSC 2 INSTÂNCIA/SP do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, relativo aos processos 0001636-58.2014.5.02.0089 e 0002074-15.2010.5.02.3019.

**Paragrafo Primeiro** – Conforme deliberado em assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Profissionais, as empresas descontarão da folha de pagamento de todos os empregados, mensalmente, a título de Contribuição Assistencial, o valor de 1% (um por cento), do salário de cada trabalhador, inclusive do 13º salário. Limitado ao máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais), para posterior repasse ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de guia própria fornecida pelo Sindicato Profissional.

## MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULA ANTERIORES

Lembramos que a correção salarial e o desconto das contribuições são retroativos a 1º de setembro de 2025, as diferenças de contribuições poderão ser recolhidas no mesmo boleto das contribuições mensais.

  
Paulo Francisco de Almeida  
Presidente